**PORTARIA Nº 331 DE 07 DE MAIO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 234 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA ALCIRA DE FIGUEIREDO MACHADO, NO CARGO DE SERVENTE DE SERVIÇOS PESADOS, MATRÍCULA 009437-4 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 0243 de 29 de abril de 2014;

**R E S O L V E** :

**I** – **RETIFICAR** a Portaria nº 234 de 30 de outubro de 2014, **APOSENTADORIA POR IDADE**, fulcrada através da alínea “b”, do inciso III, do §1º, do art. 40 da CF/88, concedida a servidora municipal **ALCIRA DE FIGUEIREDO MACHADO**, portadora da matrícula nº **009437-4**, inscrito no CPF sob o nº 104.277.697-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal;

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 247,63 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 55,05% (cinquenta e cinco vírgula zero cinco por cento) do valor da última remuneração enquanto ativa, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

 .

**Valor do Benefício 6028/10950 – 55,05%:**........................................................................................R$ 247,63

**Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 247,63**

**§ 1º -** APLICAR-SE-Áao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**